



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

EDITAL N° 72/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90020/2026

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet residencial.

SRP?

☐ Sim ☒ Não

**Valor máximo admitido: R\$
205.508,94**

Data: **14/08/2026** - **14:00h** (horário de Brasília) no sítio
<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto 7.174/2010?

☐ Sim ☒ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ facultativa
☒ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90020/2026

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90020/2026, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo Eletrônico n. 002359/2026, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto n. 8.538/2015, pelas Instruções Normativas 01/2010 - SLTI/MPOG e 73/2022 – SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet residencial conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.
- 1.2. Havendo divergência entre a especificação do objeto constante do Portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f) sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- g) isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo - ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- h) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;
- j) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante; e
- l) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3.2. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3. Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

- 3.4. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.
- 3.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.
- 3.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO IV – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 4.1. A participação ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.
- 4.2. A proposta de preços, formulada de acordo com o Anexo I deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, na forma disposta neste Edital, deverá ser registrada até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.3. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o valor de cada item do grupo cotado, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 4.4. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. No dia e na hora indicados, será aberta a sessão pública, no sistema de Compras Governamentais.
- 5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou por sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.
- 6.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital;
 - b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.3. O modo de disputa será aberto e fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.
- 6.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

- 6.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.6. Findo o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 6.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 6.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de classificação.
- 6.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:
- 6.8.1. Havendo a participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, aplica-se primeiro os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 6.8.2. Proceder-se-á a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta;
- 6.8.3. Persistindo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público no sistema de Compras Governamentais, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.9. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 6.10. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.11. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.
- 6.12. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que esta não tenha sido apresentada por Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:
- a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 7.1;
- b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista na situação do item 9.8, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, seguindo a ordem de classificação, a empresa que apresentou a proposta originalmente melhor classificada e que não se enquadra na condição de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.
- 8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.
- 8.3. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.3.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.4. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.
- 8.5. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:
- a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;
- b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, incluindo conformidade com normas aplicáveis, materiais e acabamentos exigidos;
- c) documentação oficial do fabricante com especificação técnica detalhada, comprovando que os equipamentos constantes na proposta de preços atendem os requisitos técnicos exigidos no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.
- Considera-se documentação oficial do fabricante:
- c.1) catálogo, folder, certificado, manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que viabilize a análise das especificações do objeto ofertado; e
- c.2) o documento extraído de consulta realizada pela internet na página oficial do fabricante. Nesse caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante, com menção à página em que consta a informação apresentada.
- d) indicação única de preço para cada item que compõe o grupo cotado, com exibição dos valores unitário e total apenas em algarismos e do valor total do grupo em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
- e) prazo de entrega, conforme estabelecido no item 3 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência;
- f) prazo de garantia conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- f.1) prazo de substituição ou reparo do objeto de até 5 (cinco) dias corridos, durante o período de garantia, cujo pedido será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- g) declaração de que atenderá os requisitos de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante do Anexo II do Edital.
- 8.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.
- 8.7. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.
- 8.8. Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade do grupo, não sendo possível aceitar parte do grupo, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.
- 8.9. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 8.10. Será recusada a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus Anexos.
- 8.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.12. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.13 Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 9.1.1. A Licitante poderá enviar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.
- 9.2. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.
- 9.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:
- 9.3.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3.3. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.
- 9.3.3.1. Habilitação Jurídica:**
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e
- c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 9.3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.3.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);
- b.1) caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- b.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;
- b.3) as empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

- c) as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devem apresentar declaração dispondo que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 9.3.3.4. Qualificação Técnica: Não serão exigidos requisitos de qualificação técnica para esta contratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), dada a natureza comum do serviço de internet residencial, prestado em regime de mercado por ampla gama de fornecedores.
- 9.4. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 9.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.5. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.
- 9.6. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.
- 9.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.
- 9.9. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 9.10. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.
- 9.11. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço para os itens cotados** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido nas sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.
- 10.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.
- 10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XII– DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.
- 12.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação feita pelo STF, a empresa licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante observância do disposto na Instrução Normativa STF 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.
- 12.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.
- 12.4. Previamente à assinatura do Contrato, o STF verificará a existência de pendências impeditivas à contratação nos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- 12.4.1. Constatada pendência, a adjudicatária será formalmente comunicada quando da convocação para assinatura, para que promova a regularização no prazo assinado pela Administração, observado, em qualquer caso, o prazo previsto no item 12.1.
- 12.4.2. A não regularização da pendência no prazo estabelecido acarretará a perda do direito à contratação, a convocação da licitante subsequente e a apuração das sanções cabíveis.
- 12.5. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a" e "b" (item 13.1), a multa será de 5% (cinco por cento) do valor estimado para os itens disputados pelo licitante.
- 13.5. Para as infrações previstas nas alíneas "c", "d", e, "e" (item 13.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor estimado para os itens disputados pelo licitante.
- 13.6. Para a infração prevista na alínea "f" (item 13.1), a multa será de 30% (trinta por cento) do valor estimado para os itens disputados pelo licitante.
- 13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.9. A aplicação de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a" e "b" (item 13.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" (item 13.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a" e "b" (item 13.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.11. 13.11. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "b" (item 13.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades cabíveis.
- 13.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.14. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.
- 13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.17. As comunicações referentes às penalidades poderão ocorrer por meio eletrônico, com aviso de recebimento e comprovante de abertura (R-mail).

SEÇÃO XIV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.
- 14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.
- 14.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Este Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na internet no Portal de Transparência do STF (<https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>).
- 15.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 15.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.
- 15.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de Termo de Julgamento, gerado pelo sistema eletrônico.
- 15.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.
- 15.6. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 15.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.
- 15.10. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet residencial, por meio de banda larga, conforme a tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	UN	QTDE	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$) PARA 60 MESES DE CONTRATO
1	1	mês x instalações	780	26174	Serviço de acesso à Internet por meio de Banda Larga Fixa	199,92	155.937,60
1	2	mês x instalações	3120	631301	Extensor Mesh, tipo roteador Wi-Fi	15,25	47.580,00
1	3	un	13	26174	Instalação de ponto adicional	153,18	1.991,34
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A LICITAÇÃO (R\$)							205.508,94

Observações: (1) no item 1, a quantidade de 780 se dá pela quantidade de instalações [13] multiplicado pela quantidade de meses do contrato [60]; (2) no item 2, a quantidade de 3120 se dá pela quantidade de instalações [52] multiplicado pela quantidade de meses do contrato [60].

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria 207/2021, da Presidência do STF.
- 1.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na definição de serviço comum e de natureza continuada, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4. A relação de itens indicada no item 1.1 é exemplificativa, sendo permitida a inclusão/exclusão de itens no interesse do STF.
- 1.4.1. Para a inclusão de itens, a empresa será informada acerca da especificação e quantidades estimadas de consumo do novo item, devendo informar o preço com o respectivo desconto ofertado.
- 1.4.2. O preço informado pela CONTRATADA será comparado com o resultado da pesquisa de preços realizada pela unidade demandante. Se o preço informado for superior à média obtida, as partes negociarão a sua adequação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Requisitos de Qualidade e Desempenho Técnico:
- 2.1.1. O link disponibilizado pela contratante deverá possuir velocidade nominal mínima de 1 (um) Gbps para download e 500 (quinhentos) Mbps para upload, full-duplex assimétrico.
- 2.1.1.1. Se houver disponibilidade no endereço do imóvel, deve-se priorizar e adotar a instalação do link de comunicação através de Fibra Óptica até o interior da residência, garantindo latência (ping) inferior a 20ms para servidores nacionais;
- 2.1.1.2. Excepcionalmente, será aceita taxa de upload de 100 Mbps para conexões realizadas por meio de cabo coaxial;
- 2.1.1.3. O custo do serviço de instalação, incluindo eventuais mudanças de endereço, deve estar incluído no custo do link, ou seja, não será cobrado valor específico para instalação e ativação do link de internet.
- 2.1.2. A prestação do serviço compreende a disponibilização de equipamentos em regime de comodato. Os roteadores wireless fornecidos, incluindo os equipamentos de rede Mesh, devem ser compatíveis, no mínimo, com o padrão Wi-Fi 6 (802.11ax) e suporte a Dual-Band (2.4GHz e 5GHz)
- 2.1.3. O ponto de comunicação deve permitir a livre passagem de protocolos de segurança como IPsec, SSL e TLS;
- 2.1.3.1. A contratada não poderá realizar bloqueios de portas lógicas (ex: portas 443, 500, 4500) que inviabilizem o túnel VPN ou a arquitetura ZScaler. Deve ser garantida a entrega de IP Público Dinâmico (não sujeito a CGNAT massivo) para evitar conflitos de endereçamento e garantir a rastreabilidade e estabilidade do túnel institucional.
- 2.1.3.2. O ponto de comunicação deverá permitir que a equipe técnica do STF habilite túnel VPN (Virtual Private Network) com equipamento próprio para interligação do escritório remoto com a rede central do Tribunal, seja fornecendo endereço IP válido ou endereço IP privado, por meio de NAT (Network Address Translation);
- 2.1.3.3. A infraestrutura deve ser totalmente compatível com os protocolos de segurança do Tribunal, permitindo a passagem transparente de túneis VPN e a integração nativa com a tecnologia ZTNA.
- 2.1.4. O STF reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;
- 2.1.5. O serviço de acesso à Internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 2.1.5.1. O índice de disponibilidade mensal do serviço deve ser de, no mínimo, 99,5%.
- 2.1.6. As indisponibilidades programadas no serviço de link de internet deverão ser comunicadas ao contratante com antecedência de, no mínimo, 48h;
- 2.1.7. Os chamados técnicos serão formalizados pela Secretaria de Operações e Infraestrutura do STF sempre que houver a detecção de incidentes ou intercorrências que comprometam a plena operabilidade dos equipamentos e serviços, abrangendo suporte para instalação, configuração, atualizações e manutenção preventiva ou corretiva;
- 2.1.7.1. Os prazos exigidos para resolução dos incidentes que requerem a prestação do serviço de suporte técnico são: Prazo de início do atendimento – 6 (seis) horas corridas; Prazo de solução definitiva – 24 (vinte e quatro) horas corridas.
- 2.1.7.2. Prover central de abertura de chamados técnicos a partir de um número 0800 ou número local em Brasília, no horário de 8h às 20h, todos os dias da semana, portal na internet ou endereço de e-mail específico para tratar contratos de pessoa jurídica. No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido número único de identificação;
- 2.1.8. A contratada deverá fornecer, para cada link residencial, uma solução de rede sem fio tipo Wi-Fi Mesh, composta por, no mínimo, 03 (três) nós (pontos de acesso). O sistema deve garantir uma rede única (SSID único) com transição transparente entre os pontos e cobertura integral nas áreas de trabalho do imóvel;
- 2.1.8.1. A quantidade de roteadores Mesh a instalar na residência será definida pelo STF após avaliação prévia do imóvel e comunicada à contratada no momento de solicitação da instalação do link e demais equipamentos;
- 2.2. Requisitos de Sustentabilidade e Governança Ambiental (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU):
- 2.2.1. Eficiência Energética: Os equipamentos ativos (modems, roteadores e extensores Mesh) deverão possuir certificação de eficiência energética (ex: Selo Procel ou equivalentes internacionais como Energy Star), visando o menor consumo de energia elétrica nas residências dos senhores Ministros;
- 2.2.2. Redução de Impacto Ambiental: A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais reciclados ou recicláveis em suas embalagens e insumos de instalação, evitando plásticos de uso único e desperdício de cabeamento;
- 2.2.3. Baixa Emissão de Carbono: Os serviços de manutenção e suporte técnico devem ser planejados de forma otimizada para reduzir a pegada de carbono resultante do deslocamento de equipes técnicas.
- 2.3. Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa (Lei nº 12.305/2010):
- 2.3.1. Responsabilidade Pós-Consumo: Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada é integralmente responsável pelo recolhimento de todos os equipamentos inservíveis, cabos excedentes e resíduos gerados durante a instalação ou manutenção (logística reversa);
- 2.3.2. Destinação Final Adequada: A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, que o lixo eletrônico resultante do contrato foi encaminhado para centros de reciclagem ou disposição final licenciada, apresentando o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente.
- 2.4. Requisitos de Suporte e Disponibilidade (SLA):
- 2.4.1. Atendimento com prazos de atendimento: Devido à natureza da missão institucional dos senhores Ministros, a Contratada deverá disponibilizar canal de suporte 24x7, com tempo máximo de início de atendimento de até 6 (seis) horas e tempo máximo de resolução de incidentes de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.4.2. Continuidade Institucional: A estabilidade do link e a redundância da rede Mesh são requisitos mandatórios para assegurar a participação das autoridades em sessões de julgamento e deliberações de urgência sob total segurança e privacidade. Desta forma, o índice de disponibilidade mensal do serviço deve ser de, no mínimo, 99,5%.
- 2.4.3. Satisfação e Qualidade do Serviço: A contratada deverá manter os seguintes resultados no portal "Pesquisa de Satisfação e Qualidade - Internet Fixa" da Anatel: Indicador "Satisfação Geral" com nota superior a 7,00; Indicador de "Qualidade do Funcionamento" com nota superior a 7,20; Indicador de "Qualidade do Atendimento Telefônico" com nota superior a 5,60.

3. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O serviço será composto de 03 (três) itens, sendo que, para o item 1, cada unidade representa um serviço (local a ser atendido) com 1 (um) link de internet, serviço de instalação e suporte técnico (item 1), 3 (três) ou mais roteadores Mesh (item 2) e nenhum ou 1 (um) ponto adicional (item 3), conforme especificações técnicas constantes neste TR. Segue abaixo os locais onde deverá ser instalado cada link:

UNIDADE DO ITEM 1	BAIRRO
1	Lago Norte
2	Asa Sul
3	Asa Sul
4	Lago Sul
5	Lago Sul
6	Lago Sul
7	Lago Sul
8	Lago Sul
9	Asa Sul
10	Lago Norte
11	Lago Sul
12	Lago Sul
13	Asa Sul

- 3.2. A empresa contratada deverá prover toda a infraestrutura e fornecimento de materiais/equipamentos necessários para instalação dos links de internet nos locais citados;
- 3.3. O prazo para início da prestação dos serviços em cada localidade, incluindo a instalação de todos os links e equipamentos nos locais indicados acima é de 5 dias úteis, contados da formalização do pedido de instalação pela contratante;
- 3.4. Havendo mudança de endereço, a contratante fará solicitação para retirada dos equipamentos cedidos, os quais devem ser recolhidos pela contratada em até 5 dias úteis;
- 3.5. Havendo disponibilidade de link no novo endereço (apenas para o caso de mudança em relação a tabela acima), a contratada terá 10 dias úteis para instalação do serviço de link de comunicação no novo local;
- 3.6. O serviço de acesso à Internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- 4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 4.1. A garantia não possui condições e/ou prazos diferentes do CDC ou de mercado.
- 4.2. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o STF, a substituição ou reparo do equipamento que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.
- 4.3. O prazo para atendimento do chamado é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora de abertura do respectivo chamado.

- 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 5.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Todos os prazos serão contabilizados a partir da formalização do problema por parte do Tribunal, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por ligação ao serviço de atendimento;
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,5% (noventa e nove, e cinco décimos por cento);
- 5.3. A contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos sob sua responsabilidade;
- 5.4. As indisponibilidades programadas no serviço de link de internet deverão ser comunicadas ao contratante com antecedência de, no mínimo, 48h;
- 5.5. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização da contratante, na fatura do mês subsequente;
- 5.6. A fiscalização será realizada mensalmente por meio da verificação de indicadores de resultado emitidos pelo Fiscal do Contrato, incluindo a análise do histórico de chamados de suporte técnico e tempo de resposta (SLA).
- 5.7. Os seguintes indicadores serão mensurados mensalmente:

IMR	Descrição	Meta	Pontuação por descumprimento	Abatimento
IMR-01	Tempo total em que o serviço esteve operacional no mês.	igual ou superior a 99,5% do tempo.	1 (um) ponto por ocorrência	3% por ocorrência
IMR-02	Prazo para restabelecimento do serviço após abertura de chamado.	Máximo de 24 horas corridas	1 (um) ponto por ocorrência	3% por ocorrência

- 5.8. O objeto do contrato será recebido:
- a) provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços pelo fiscal técnico, para posterior conferência de sua conformidade com o contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.10. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo respectivo.
- 5.11. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.
- 5.12. O pagamento será realizado por meio de boleto emitido pela CONTRATADA ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados.
- 5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 6. SUBCONTRATAÇÃO**
- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para os serviços derivados de assistência ou suporte técnico, mantendo-se a CONTRATADA responsável pela intermediação entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratados.

ANEXO II DO EDITAL – MODELO

A) PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n. 90020/2026

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	mês	13	...	(numeral)	(numeral)
2	mês	52	...	(numeral)	(numeral)
3	un	13	...	(numeral)	(numeral)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					(numeral)

B.DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por Pregão Eletrônico nº 90020/2026, **DECLARA** expressamente que:

a) atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, na Resolução 826/2024 (Política de Sustentabilidade do STF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União;

b) contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Critérios e práticas de sustentabilidade, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, considerada a versão vigente na data de publicação do Edital.

C. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ do Edital para contratação de empresa para fornecimento / prestação de serviço de a disponibilização de “Central de Atendimento” para abertura de chamados conforme disposições contidas no Edital e em seus Anexos.

Nome (razão social): _____

Inscrição Estadual:
CNPJ (MF):
Endereço:
CEP:
Cidade:

Meios para abertura de chamado		
Tipo	Dados	Meio Preferencial
Telefone (0800 ou custo local no Distrito Federal):		
E-mail:		
Endereço web:		

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante Legal)

Nome e Cargo:
Telefone de contato:
E-mail de contato:

D. DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):
2. Endereço-sede da empresa e CEP:
3. CNPJ:
4. Contatos (telefone, e-mail):
5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):
- Nome (completo):
RG:..... CPF:.....
- Nome (completo):
RG:..... CPF:.....

ANEXO III DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET RESIDENCIAL POR MEIO DE BANDA LARGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90020/2026 – Processo Administrativo Eletrônico n. 002359/2026).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu, Senhor, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede no, CNPJ, telefone, neste ato representada por seu, Senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006, o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 002359/2026 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a **prestação de serviços de internet residencial por meio de banda larga**, nos termos da tabela constante do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento, observados o Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo I deste Contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente instrumento será integral e contínua, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único – Para fins de gestão financeira, o saldo do Contrato será por valor global, mantendo-se o valor unitário de cada item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a execução dos serviços em cada localidade, incluindo a instalação de todos os links e equipamentos nos locais indicados, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da formalização do pedido de instalação pelo **CONTRATANTE**;
- b) prestar garantia do objeto e assistência técnica conforme condições e prazos estabelecidos no **item 9** do Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), obrigando-se a efetuar, sem ônus para o STF, a substituição ou o reparo do equipamento que apresentar defeitos, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a contar do 1º dia útil posterior à confirmação do recebimento da comunicação, bem como a atender o chamado em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** da abertura;
- c) executar os serviços contratados, observando as condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- d) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- f) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em razão deste Contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), observado o Anexo I deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da conclusão dos serviços pelo fiscal técnico, para posterior conferência de sua conformidade com o contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo primeiro – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo segundo – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, **em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em (Transparência), depois em (Gestão Orçamentária) e selecionar: <Dados Diários de Despesas>. O usuário precisa informar o número do CNPJ e saber o número do documento fiscal, para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses**, nos termos do item 11 do Termo de Referência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a proporcionalidade, reincidência e impacto institucional:

- a) Advertência formal (art. 156, I);
- b) Multa (art. 156, II);
- c) Impedimento de licitar ou contratar (art. 156, III), por até 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV), de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - Para o cálculo das multas serão considerados o risco institucional, o impacto do evento e a reincidência. A definição dos critérios de classificação das ocorrências são:

- a) Risco institucional: Considera se a não conformidade afeta diretamente a segurança, a integridade de ativos sensíveis, o funcionamento do órgão ou pode gerar exposição reputacional relevante.
- b) Impacto do evento:
- b.1) Baixo: Não compromete a continuidade do serviço, afeta apenas rotinas administrativas ou áreas não críticas.
- b.2) Médio: Gera atraso, retrabalho ou desconforto significativo a usuários e aos profissionais, mas não paralisa serviços essenciais.
- b.3) Alto: Pode causar paralisação, danos materiais relevantes, risco à integridade de pessoas ou bens, ou comprometer a continuidade de serviços críticos.
- c) Reincidência:
- c.1) Primeira ocorrência: Falha inédita no período de apuração.
- c.2) Segunda ocorrência: Repetição da mesma falha.
- c.3) Reincidência sistemática: Repetição frequente (por exemplo, três ou mais vezes em 12 meses).

Parágrafo segundo - O valor da multa terá a base de cálculo abaixo definida:

Item	Infração	Base de cálculo
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Valor da parcela inadimplida
2	Dar causa à inexecução total do contrato	Valor do contrato
3	Não entregar a documentação exigida pelo STF	10% do valor do contrato (fornecimento único) ou da parcela afetada (fornecimento parcelado)
4	Descumprir obrigações trabalhistas e de sustentabilidade ambiental e social	20% do valor do contrato (fornecimento único) ou da parcela afetada (fornecimento parcelado)
5	Manter nível de satisfação ruim ou péssimo por dois ciclos consecutivos ou alternados	Valor do serviço ou área com resultado insatisfatório
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Valor correspondente ao quociente entre o valor do objeto contratado afetado pelo atraso (VC) e o prazo total de entrega previsto em dias corridos (PD), multiplicado pelos dias de atraso efetivamente verificados (DA), conforme a expressão Base = (VC ÷ PD) × DA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor de VC. Para fins de aplicação desta fórmula, entende-se por VC: o valor da parcela inadimplida, nos contratos de execução parcelada; ou o valor total do contrato, nos contratos de fornecimento em parcela única.
7	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Valor do contrato

Item	Infração	Base de cálculo
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013	Valor do contrato

Parágrafo terceiro - A fórmula de cálculo da multa para a fixação do percentual:

$$Multa\ (\%) = [(RI + I) * R] * 2,5$$

Onde:

RI (Risco institucional)	I (Impacto do evento)	R (Reincidência)
1 = Ausente	1 = Baixo impacto	1 = Primeira ocorrência
2 = Presente	2 = Médio impacto	1,5 = Segunda ocorrência
	3 = Alto impacto	2 = Reincidência sistemática

Parágrafo quarto - Em relação às sanções restritiva de direitos, a CONTRATADA estará sujeita à seguinte dosimetria:

Classificação da infração	Descrição	Sanção	Possibilidade de sanções cumulativas
Moderadamente grave	Reincidência em descumprimentos relevantes, com prejuízo contratual.	Impedimento de até 1 ano	Multa
Grave	Recusa da assinatura do contrato. Inexecução contratual com impacto institucional relevante; omissão culposa.	Impedimento de 2 a 3 anos	Multa e rescisão contratual
Muito grave	Fraude, dolo, falsidade documental, obstrução à fiscalização ou ocultação deliberada de falhas.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, rescisão e responsabilização da Lei 12.846/2013
Gravíssimo (com má-fé institucional)	Ameaça à continuidade de serviço essencial ou tentativa de burla ao contrato.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, rescisão e responsabilização da Lei 12.846/2013

Parágrafo quinto - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao STF.

Parágrafo sexto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo STF à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo nono - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo dez - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente, com aviso de recebimento e comprovante de abertura (R-mail), para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no sistema que o STF indicar formalmente. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo onze - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) Atenuantes: a colaboração com a apuração, confissão espontânea, correção imediata, ausência de prejuízo concreto;
- b) Agravantes: reincidência sistemática, má-fé comprovada, dolo direto, dano à imagem institucional.
- c) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- d) Peculiaridades do caso concreto; e
- e) Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo doze - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 12.846/2013

Parágrafo treze - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo quatorze - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Em paralelo as sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo quinze - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo dezesseis - Os débitos da **CONTRATADA** para com o STF, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o STF. A ausência de quitação no prazo assinado pelo STF implicará a imediata inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

Parágrafo dezessete – Para fins de aplicação da multa prevista no item 5 da tabela do Parágrafo segundo desta Cláusula, considera-se satisfação ruim ou péssima o resultado que não atingir os patamares mínimos fixados no item 4.4.3 do Termo de Referência, quais sejam: nota superior a 7,00 no indicador de Satisfação Geral, nota superior a 7,20 no indicador de Qualidade do Funcionamento e nota superior a 5,60 no indicador de Qualidade do Atendimento Telefônico, aferidos no portal 'Pesquisa de Satisfação e Qualidade – Internet Fixa' da Anatel.

Parágrafo dezoito – Entende-se por ciclo o período de apuração dos indicadores de satisfação referidos no parágrafo anterior, coincidente com a periodicidade da fiscalização mensal prevista no modelo de gestão do contrato, configurando-se a infração quando o resultado insatisfatório ocorrer em dois ciclos consecutivos ou alternados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: **02.061.0033.6359.5664** – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: **33.90.40**, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n., datada do dia // ____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET RESIDENCIAL POR MEIO DE BANDA LARGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90020/2026 – Processo Administrativo Eletrônico n. 002359/2026).

PROPOSTA DE PREÇOS (SEI)

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET RESIDENCIAL POR MEIO DE BANDA LARGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90020/2026 – Processo Administrativo Eletrônico n. 002359/2026).

TERMO DE REFERÊNCIA (3265701).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Turazzi Mendes de Oliveira**, **ASSESSORA-CHEFE**, em 24/07/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 24/07/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3386409** e o código CRC **04B429A0**.